



# Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

C.G.C 03 155 942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

F1.01

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79 730-000

**LEI MUNICIPAL Nº 640/95** - de 23 de outubro de 1995

Altera a legislação que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - ~~ME~~, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - O § 2º, do artigo 18, da Lei nº 612, de 24 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....  
.....

§ 2º. Durante a execução orçamentária do exercício de 1995, o duodécimo do Legislativo será repassado com base na receita corrente efetivamente arrecadada, tendo como base de cálculo a arrecadação do mês anterior, observados os seguintes percentuais:

I - até setembro, 7% (sete por cento) da receita corrente do Município; e

II - de outubro a dezembro, 5% (cinco por cento) da mesma base de cálculo prevista no inciso precedente."

**Art. 2º** - O § 2º, do artigo, da Lei nº 637, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....  
.....

§ 2º. Durante a execução orçamentária do exercício de 1995, o duodécimo do Legislativo será repassado com base na receita corrente, efetivamente arrecadada, tendo como base de cálculo a arrecadação do mês anterior, observados os seguintes percentuais:

I - até setembro, 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município; e

II - de outubro a dezembro, 7% (sete por cento) da mesma base de cálculo prevista no inciso anterior."

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações da Câmara Municipal previstas na Lei nº 620, de 15 de dezembro de 1994, e no orçamento para 1996 a ser ainda encaminhado ao Legislativo, tendo por base os novos limites estabelecidos no § 2º, do artigo 18 da Lei nº 612/94 e no § 2º, do artigo 20 da Lei nº. 637/95.



# Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

C.G.C 03 155 942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

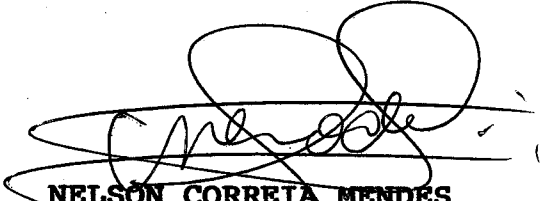
F1.02

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79 730-000

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS.  
Em 23 de outubro de 1995.

Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS  
\*Prefeito Municipal\*



NELSON CORREIA MENDES  
\*Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças\*